

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1613/88 (Reautuado em 17.08.90)

INTERESSADO: David Garcia Penof

ASSUNTO : indicação do interessado para ministrar a disciplina "Teoria Econômica" (introdução) e autorização para que o interessado continue a ministrar as disciplinas: "Análise Microeconômica e Teoria Microeconômica no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 0093/91

CTG "D" APROVADO EM 23/1/91
COMUNICADO AO PLENO EM 23/1/91

1-HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica David Garcia Penof para ministrar a partir do presente ano letivo a disciplina "Teoria Econômica" (Introdução) junto ao Departamento de Economia do Curso de Administração-Habilitação Administração de Empresas e Comércio Exterior, em substituição ao professor José Carlos Gare - Parecer CEE nº 1527/87.

Solicita, ainda, autorização para que o interessado continue a ministrar as disciplinas: "Análise Microeconômica" e "Teoria Microeconômica", no curso de Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas, aprovado pelo Parecer CEE nº 1167/88 para ministrá-las até o final de 1.989, condicionando a renovação a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

2-FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é bacharel em Administração, pela Faculdade proponente, concluído em 1.987.

Segundo "currículum vitae", atua há 5 anos nas áreas de Engenharia de Produtividade e Produção e exerce atualmente, função de Supervisor de Produção II na Continental 2001 S.A. Utilidades Domésticas.

Em atenção ao disposto na Conclusão do Parecer CEE nº 1167/88, o interessado está participando do Curso de Pós-Graduação em Administração da Produção, promovido pelo Instituto proponente e cursará no 2º semestre de 1.990 a disciplina "Arranjo Físico".

3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 13/89, autoriza-se David Garcia Penof a continuar ministrando as disciplinas: "Análise Micro-Econômica" e "Teoria Micro-econômica" e a ministrar a disciplina "Teoria Econômica (Introdução), nos Cursos de Administração - habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1.990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 07 de novembro de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91.

A) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício